

violencias e fazendo insultos aos habitantes da Villa de Pindamonhangaba sobre cujo 1.º ataque contentamo-nos em offiarmos áquelle Exm. General pedindo-lhe quizesse terminar taes desordens para não sermos obrigados a incomodar a V. Ex. com representaçoens; e pouco depois de termos officiado ao dito General recebemos novamente hum Officio do Capitão mór de Pindamonhangaba em que nos participa ter havido hum novo ataque da parte dos Mineiros: Temos a honra de remeter o Original Officio do Capitão mór [XV, 3, j] e os mais documentos que o acompanhavão, assim como o 1.º que nos derigio sobre este objecto, e reposta que ao mesmo demos para por meio de todos estes documentos ser presente a V. Ex. o estado deste Negocio, tanto mais digno de huma prompta decizão, quanto elle pode ser origem de consequencias funestas.

Rogamos a V. Ex. para socego de uma e outra Capitania e bem do serviço de S. A. R. a breve decizão da questão de limites entre as mesmas, a qual se acha na Meza do Dezembro do Paço ja informada pelo Exm. Marquez de Alegrete quando governava esta Capitania, e só deste modo Exm. Sr. cessarão estas duvidas, ou alias que se observe o Determinado no citado Avizo enquanto S. A. R. não terminar esta contenda como for do seo Real Aggrado a cuja deliberação nós, e os Povos desta Capitania nos submettemos como fieis Vassallos com a mais suave resignação. Deos Guarde a V. Exc. São Paulo 30 de Julho de 1814. Illm. e Exm. Sr. Marquez de Aguiar.—*D. Mathews, Bispo.*—*D. Nuno Eugenio de Locio e Seilb.*—*Miguel José de Oliveira Pinto.*

k—DO SECRETARIO DO GOVERNO, 1814.

Exmo. e Remo. Sr.—O Principe Regente Meu Senhor Manda remetter a esse Governo interino, por copia, assim o Officio que me dirigio na data de 20 de Junho passado o Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, como os que lhe dirigirão o Dezembargador Juiz de Fora da Villa da Campanha da Princeza. (XV. 3 d) o Inspector dos Destacamentos e Guardas postadas n'aquella Capitania, e o Alferes Camandante do Registo de Jaguari (XV, 3, f) dos relativos aos excessos que o Capitão Mór e Camara



da Villa de Pindamonhangaba dessa Capitania de São Paulo tem praticado, rompendo a Linha Divizoria estabelecida entre as duas Capitánias e insultando de humia maneira assaz reprehensivel a Guarda ali estacionada: e Hé S. A. R. servido determinar que esse Governo mande logo proceder aos mais serios e rigorosos exames sobre aquelles factos, especialmente dos que tem sido praticado tão escandalozamente pelo Capitão Mór; e dando logo as providencias necessarias, para que cessem estes abuzos, informe, com o seu parecer, por esta Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, a fim de que o Mesmo Augusto Senhor á vista de tudo, haja de decidir qual deve ser o castigo que se haja de dar aos que forem culpados. O que participo a V. Ex.^a, para o fazer prezente nesse Governo, e assim se executar. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Julho de 1814.—*Marquez d'Aguiar*—Sr. Bispo de S. Paulo.

I—AO SECRETARIO DO GOVERNO, 1814.

Illmo. e Exmo. Sr.—Em cumprimento da ordem de V. Ex.^a, communicada em Avizo Regio de 18 de Julho deste anno, mandamos responder o Capitão mor da Villa de Pindamonhangaba desta Capitania, de cuja resposta, e Documentos juntos (XV. 3.) que temos a honra de remetter a V. Ex.^a apparece, que se as representações feitas ao Governador da Capitania de Minas Geraes pelo Dezembargador Juiz de Fora da Campanha, Brigadeiro Inspector dos Destacamentos, e Comandante do Registo de Jaguary, inculcão excessos, e violencias praticadas pela Camara, e Capitão mór da refferida Villa mostra bem pelo contrario a justificação deste, que o Alferes Pessanha Comandante do dito Registo, e o cadete Joaquim Carlos de Toledo forão os que perpetrarão crimes, fazendo de mão armada violenta entrada nas terras desta Capitania, como já participamos a V. Ex.^a pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, quando remettemos es Officios da Camara, e Capitão mór com os Autos de esbulho, e força, a que mandou proceder o Juiz ordinario daquella Villa.

Parece-nos, em vista do exposto, que a merecer aquelle Capitão mór algum castigo por defender, e se oppor a inva-

